

concorrer à vaga de Juiz(a) Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral, sediada no município de Macau/RN, para o biênio 2025/2027, tendo em vista a remoção da Juíza Cristiany Maria de Vasconcelos Batista para o cargo de Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de São Bento do Norte.

Publique-se.

*Assinado e datado eletronicamente*

Desembargadora Maria de Lourdes de Azevêdo

Presidente

## **EDITAL Nº 30/2025/GABPRES (BIÊNIO DA 20ª ZONA ELEITORAL - CURRAIS NOVOS/RN)**

Ref.: SEI 03444/2025 (Biênio da 20ª Zona Eleitoral - Currais Novos/RN)

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte torna público, para os fins de que tratam o § 3º do artigo 3º da Resolução nº 21.009, publicada em 15 de março de 2002, e alterada pela Resolução nº 22.197, publicada em 16 de agosto de 2006, ambas do TSE, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 004 - TRE/RN, publicada em 20 de fevereiro de 2019, alterada pela Resolução nº 57/2021 - TRE/RN, que, no prazo de 5 (cinco) dias, poderão ser feitas, neste Tribunal, através de requerimento dirigido à Presidência ([gabpres@tre-rn.jus.br](mailto:gabpres@tre-rn.jus.br)), as inscrições dos(as) Juízes(as) de Direito Titulares da Comarca de Currais Novos/RN, interessados (as) em concorrer à vaga de Juiz(a) Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral, sediada no município de Currais Novos/RN, para o biênio 2025/2027, tendo em vista a remoção do Excelentíssimo Juiz Marcus Vinícius Pereira Júnior para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acari /RN.

Publique-se.

*Assinado e datado eletronicamente*

Desembargadora Maria de Lourdes de Azevêdo

Presidente

## **ATOS CONJUNTOS**

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº 7/2025**

Transfere, excepcionalmente, para o dia 23 de junho de 2025, segunda-feira, o ponto facultativo do dia 24 de junho de 2025, instituído pela Portaria Conjunta nº 1/2029-PRES/CRE, alusivo ao dia de São João, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20, inciso XLII, e 22, inciso XXIV, respectivamente, do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º Transferir, excepcionalmente, para o dia 23 de junho de 2025, segunda-feira, o ponto facultativo do dia 24 de junho de 2025, instituído pela Portaria Conjunta nº 1/2029-PRES/CRE, alusivo ao dia de São João, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Os prazos que porventura devam ter início ou fim nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do que dispõe o art. 224, §1º, do Código de Processo Civil, salvo disposição legal em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo

Presidente  
Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo  
Corregedor Regional Eleitoral

## 1ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600229-04.2024.6.20.0001

PROCESSO : 0600229-04.2024.6.20.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATAL - RN)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE NATAL RN**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO PAULO DA CUNHA VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA SIQUEIRA (8588/RN)

REQUERENTE : JOAO PAULO DA CUNHA

ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA SIQUEIRA (8588/RN)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª ZONA ELEITORAL - NATAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600229-04.2024.6.20.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE NATAL RN

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO PAULO DA CUNHA VEREADOR, JOAO PAULO DA CUNHA

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO DE SOUZA SIQUEIRA - RN8588

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO DE SOUZA SIQUEIRA - RN8588

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 30, § 4.º da Lei n.º 9.504, de 30/09/1997, com a redação da Lei n.º 13.165, de 29/09/2015, c/c o art. 69, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.607/2019, solicita-se a baixa dos autos em diligência para que, no prazo de 3 (três) dias, o(a) prestador(a) de contas em exame tenha manifestação e/ou oportunidade de juntada de:

Informações, documentos fiscais, faturas, comprovantes/recibos de pagamentos, instrumentos contratuais e outros documentos que entenderem necessários para fins de sanar as irregularidades ou as impropriedades mencionadas neste relatório técnico; e

Prova material da entrega efetiva do serviço prestado ou bem adquirido, se for o caso, conforme previsão contratual.

Por oportuno, informe-se que os itens do presente relatório poderão ser objeto de circularização juntos aos fornecedores contratados pelo(a) prestador(a) de contas, nos termos do art. 69, § 2º da Resolução TSE 23.607/2019.

#### 1. NOTA FISCAL/CUPOM FISCAL COM PLACA DE CARRO NÃO REGISTRADO

Após exame das notas fiscais abaixo numeradas, de aquisição de combustível, identificou-se placas de veículos não registrados na prestação de contas em exame, seja locado ou cedido, portanto em desacordo com o preconizado pelo Art. 35 § 11 da Res. 23.607/2019.

A despesa foi paga com recursos do FEFC/FP.

Data Valor ID